
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO RIO POMBA

AMERP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO RIO POMBA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP

PORTARIA 002 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece as Taxas de Serviço previstas no art. 15 da legislação municipal que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. executado pelo CIMERP aprovada nos municípios que integram o consórcio, bem como no art. 609 da Resolução nº 006/2024 que regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. a ser executado pelo CIMERP – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba no âmbito dos municípios que o compõem, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP, *Marcos Guarino de Oliveira*, no uso de suas atribuições, com fulcro no **Art. 17, VIII do Estatuto Social do CIMERP**, observando-se ainda o disposto na **Lei 11.107/05**:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito de atuação do S.I.M.-CIMERP, a Taxa de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal nos termos desta portaria, cujo fato gerador é o exercício do poder de fiscalização do referido serviço, visando o cumprimento das normas legais e regulamentares de inspeção sanitária de produtos de origem animal.

Art. 2º. São sujeitos passivos das Taxas de Serviços de Inspeção Sanitária de que trata esta Lei, as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades direta ou indiretamente relacionadas à indústria de produtos de origem animal, e submetidas, nos termos da legislação em vigor, à fiscalização sanitária através do Serviço de Inspeção Municipal do CIMERP.

Art. 3º. As Taxas de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal desta Lei terão como base de cálculo os dados de produção e mapas nosográficos de abate informados pelo estabelecimento ao S.I.M.-CIMERP, nos moldes estabelecidos pela Instrução Normativa CIMERP/SIM nº 004/2024, ou outra que porventura vier a substituí-la.

Parágrafo Único. Os valores deverão ser calculados com base na tabela que constitui o ANEXO I desta portaria.

Art. 4º. Os valores obtidos, tem como propósito a manutenção do Serviço de Inspeção, e serão obtidos através da cobrança das Taxas de Serviços estabelecidas nesta portaria, serão depositadas em conta bancária específica vinculada ao S.I.M.-CIMERP, e serão aplicados no financiamento das atividades de inspeção, fiscalização, contratação e capacitação técnica dos servidores lotados no SIM-CIMERP, além dos produtores e outros profissionais relacionados ao serviço de inspeção.

Art. 5º. A cobrança das Taxas de Serviço estabelecidas nesta portaria, sofrerão redução de 50% (cinquenta por cento) quando se tratarem de Agroindústrias de Pequeno Porte, conforme definido em legislação específica.

Art. 6º. A critério do Serviço de Inspeção Municipal a cobrança de taxas poderá ser dispensada temporariamente, nos casos em que o cadastramento, inscrição, licenciamento ou registro de estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte atender relevante interesse administrativo ou sanitário.

Parágrafo único: A isenção se dará em caráter temporário, podendo variar de 6 (seis) à 12 (doze) meses, no caso em que a produção se inicie pequena, mediante o acompanhamento dos dados de produção informados pelo estabelecimento.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada no mural da sede do Consórcio, no sítio online oficial do CIMERP e no portal de publicação da AMM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Muriá/MG, 21 de janeiro de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba

RODRIGO FERNANDES PEREIRA

Diretor Executivo Assinando Por Portaria

ANEXO I

Taxas de Serviços de Inspeção Sanitária, com base em produção, praticadas pelo SIM-CIMERP

Descrição dos Serviços de Inspeção Sanitária	Valor da Taxa	Periodicidade
Abate de Bovinos, Bubalinos e Equinos	1,05 UFEMG por animal	Mensal
Abate de Suínos, Ovinos e Caprinos	0,46 UFEMG por animal	Mensal
Abate de Aves, Coelhos e Outros	2,87 UFEMG por centena de animal ou fração	Mensal
Abate de Pescado	5,80 UFEMG por tonelada ou fração	Mensal
Produtos cárneos salgados ou dessecados	5,80 UFEMG por tonelada ou fração	Mensal
Produtos de Salsicharia (embutido ou não)	5,80 UFEMG por tonelada ou fração	Mensal
Produtos cárneos em conserva e outros produtos cárneos	5,80 UFEMG por tonelada ou fração	Mensal
Toucinho, banha e outros produtos gordurosos comestíveis	5,00 UFEMG por tonelada ou fração	Mensal
Fatiados, fracionados, cárneos, temperados e moidos	2,90 UFEMG por tonelada ou fração	Mensal
Leite de consumo pasteurizado ou esterilizado ou fração	1,05 UFEMG cada 1.000 litros	Mensal
Leite aromatizado, fermentado ou gelificado ou fração	2,50 UFEMG cada 1.000 litros	Mensal
Leite desidratado, concentrado, evaporado, condensado e doce de leite	16,70 UFEMG por tonelada ou fração	Mensal
Leite desidratado em pó de consumo direto ou fração	8,40 UFEMG por tonelada ou fração	Mensal
Leite desidratado em pó de uso industrial ou fração	12,50 UFEMG por tonelada ou fração	Mensal
Queijos e suas variedades (requeijão, ricota e outros queijos)	25,00 UFEMG por tonelada ou fração	Mensal
Manteiga	16,70 UFEMG por tonelada ou fração	Mensal
Margarina	10,00 UFEMG por tonelada ou fração	Mensal
Caseína, lactose e leite em pó	16,70 UFEMG por tonelada ou fração	Mensal
Creme de leite de mesa por tonelada ou fração	16,70 UFEMG por tonelada ou fração	Mensal
Creme de leite industrial ou fração	10,00 UFEMG por tonelada ou fração	Mensal
Ovos	0,10 UFEMG a cada 30 (trinta) dúzias ou fração	Mensal
Mel	4,00 UFEMG por tonelada ou fração	Mensal

Publicado por:
Rodrigo Fernandes Pereira
Código Identificador:DD374A6A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 24/01/2025. Edição 3945
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>